



**CONTRATO Nº 02/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA/SE, E DO OUTRO O ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA – ERPAC.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA/SE, situado à Avenida Ivo de Carvalho s/nº, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.057/0001-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Municipal, o Sr. **JOSÉ LUIZ SANTIAGO DE MENDONÇA**, portador do RG. 1.516.951 SSP/SE e CPF nº 002.522.565-06, e do outro lado, a Empresa **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**, doravante denominado **ERPAC**, representado pelo seu Diretor, **AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/SE sob o nº 4187/0-2, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ERPAC, com Escritório à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado por parte do ERPAC, conforme segue:

**1 - SMTT:**

- 1.1 Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 1.2 Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 1.3 Elaboração de balancetes mensais;
- 1.4 Elaboração da prestação de contas anuais;
- 1.5 Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 1.6 Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 1.7 Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 1.8 Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionadas ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 1.9 Assessoria na elaboração de minutas de convênios;
- 1.10 Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal.

**2 – FUNDETRANS:**

- 2.1 Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;



- 2.2 Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 2.3 Elaboração de balancetes mensais;
- 2.4 Elaboração da prestação de contas anuais;
- 2.5 Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 2.6 Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo ser cobrado um honorário adicional no mesmo valor, quando da elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral) de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento, mediante apresentação da Nota Fiscal com as Certidões de Regularidade Fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Primeira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- 12.03 – Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente. Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes.
- 26.122.0003.2.100– Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
- 3390.39.62 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
- Fonte: 1.001 – Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMTT**

São obrigações da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT:

I) A SMTT, não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ERPAC, no desenvolvimento de suas atividades.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ERPAC**

São obrigações do ERPAC:

- I) manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- II) o serviço elencado nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente contrato.

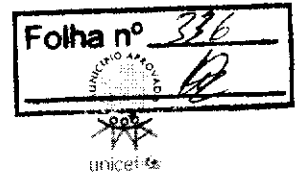
### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Único** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho s/nº, Centro, Itabaiana/SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br)



**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a SMTT rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ERPAC.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ERPAC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela SMTT, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana/SE, 03 de Janeiro de 2018.

*José Luiz Santiago de Mendonça*  
**José Luiz Santiago de Mendonça**  
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte  
Contratante

*Aécio Prado Dantas Júnior*  
**ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda.**  
**AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**  
Diretor  
Contratada

Testemunhas:

*Anna de Lourdes Gonzaga Leal*  
CPF: 2.36.309.905-25

*Jaqueline Lima da Silva*  
CPF: 940.339.005-30